



SINDICATO DOS EMPRESÁRIOS LOTÉRICOS DO ESTADO DO PARANÁ

QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS EMPRESÁRIOS LOTÉRICOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINLOPAR

CAPÍTULO I – DAS PRERROGATIVAS E O OBJETIVO DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato dos Empresários Lotéricos do Estado do Paraná (SINLOPAR), integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio, conforme art. 8º, inciso IV da Constituição Federal/88, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná é constituído para representar em juízo ou fora dele, as empresas lotéricas e os demais correspondentes de instituições financeiras do estado do Paraná independente da bandeira da instituição financeira a qual estejam vinculados *passam a partir de agora, a ser representado pelo SINDICATO DOS EMPRESÁRIOS LOTÉRICOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINLOPAR.*

§ 1º - São representadas por este sindicato as seguintes categorias: as empresas lotéricas e os demais correspondentes de instituições financeiras do estado do Paraná independente da bandeira da instituição financeira a qual estejam vinculados.

§2º - Constitui a base territorial do Sindicato o Estado do Paraná.

Art. 2º - São prerrogativas constitucionais e objetivas institucionais do Sindicato:

I - Representar no âmbito de sua base territorial os direitos e os interesses dos integrantes da categoria, na forma do que estabelece o inciso III do artigo 8º da Constituição Federal/88, na legislação ordinária e neste Estatuto, podendo propor quaisquer tipo de ação junto às diversas instâncias do poder judiciário, sempre em defesa dos interesses de seus representados;

II- Eleger ou designar representantes, na forma deste estatuto;

III- Fixar contribuições, inclusive a que trata o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal/ 88, devidas por todos os exercentes das atividades econômicas representadas pelo sindicato;

IV- Conciliar divergências e conflitos entre os associados, bem como promover a solidariedade e a união entre eles;

V- Celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e prestar assistência em Acordos Coletivos de Trabalho;

VI- Colaborar com os poderes públicos como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as atividades econômicas representadas.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS (DIREITOS E DEVERES)

Art. 3º - A toda empresa individual ou coletiva, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, com o devido alvará de funcionamento, representada e respeitados os dispositivos legais e estatutários, assiste o direito de ser admitido como associado do Sindicato.

Art. 4º - São direitos dos associados:

I- Participar, votar e ser votado, nas assembleias gerais do Sindicato nos termos do presente estatuto;

II- Requerer, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos associados quites, a convocação de assembleia geral extraordinária;

III- Utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;

IV- Apresentar proposições sobre matérias de interesse da categoria representada.

Art. 5º - São deveres do associado:

I- Indicar o seu representante legal junto ao Sindicato bem como seu respectivo suplente;

II- Comparecer as assembleias Gerais e acatar as suas decisões;

III- Pagar, nos prazos estipulados, as contribuições associativas e confederativas, bem como qualquer outra fixada pela assembleia Geral ou prevista em lei;

IV- Observar este estatuto, prestigiar o Sindicato e acatar suas deliberações;

V- Pagar, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a mensalidade fixada pela assembleia Geral.

VI - Será cobrada multa no caso de atraso no pagamento das mensalidades no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor desta mais juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês. Também serão encaminhadas a protesto, as mensalidades não pagas (boletos) no período máximo de 30 (trinta) contados a partir da data do vencimento e, as mensalidades sofrerão atualização anual tendo como índice de reajuste, o IPCA médio ou índice que o substitua no acumulado dos 12(doze) últimos meses.



a) Débitos que tenham sido referendados e autorizados em assembleia geral soberana serão cobrados de acordo com o inciso VI do mesmo artigo.

Art. 6º - O associado está sujeito:

I - A pena de suspensão dos seus direitos, por até 6 (seis) meses:

a) Por ausência sem justa causa, a 3 (três) assembleias gerais consecutivas.

b) Por atraso no pagamento das contribuições previstas neste Estatuto, por prazo superior a 6 (seis) meses, sem justa causa.

c) Por não acatamento a qualquer deliberação do Sindicato

II - À pena de eliminação do quadro de associados:

a) Por cessação das suas atividades

b) Por reincidência ou, se for o caso, por persistência de faltas de que trata o inciso I.

Art. 7º - As penalidades, previstas no Art. 6º, serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso para a assembleia geral, observando o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para representação, da defesa ou do recurso.

§ 1º - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada, além das estabelecidas neste estatuto.

§ 2º - A suspensão ou eliminação do associado, ou de seu representante, não o desonera da obrigação de pagar as contribuições devidas ao Sindicato, nos termos da lei.

Art. 8º - O associado eliminado poderá reingressar no Sindicato, desde que:

I - Por deliberação da assembleia geral, seja julgado reabilitado;

II - Efetue a atualização de seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - São órgãos da administração do Sindicato:

I - A ASSEMBLÉIA GERAL;

II - A DIRETORIA;

III - O CONSELHO FISCAL.

Página 3 de 11

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



Seção II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A assembleia geral, composta pelos associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato; é soberana nas decisões não contrárias as leis e tem atribuição de:

I - Estabelecer as diretrizes gerais de ação do sindicato e verificar a sua observância;

II- Eleger a diretoria e o conselho fiscal;

III- Eleger ou designar representantes da atividade econômica representada;

IV- Apreciar os recursos que foram dirigidos;

V- Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

VI- Deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da diretoria e a proposta orçamentária;

VII- Reformar, sempre que a prática indique essa necessidade, o presente estatuto ou os regulamentos que forem de sua competência;

VIII- Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da atividade econômica representada.

§ 1º - As deliberações da assembleia geral serão tomadas em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda convocação, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija quorum especial.

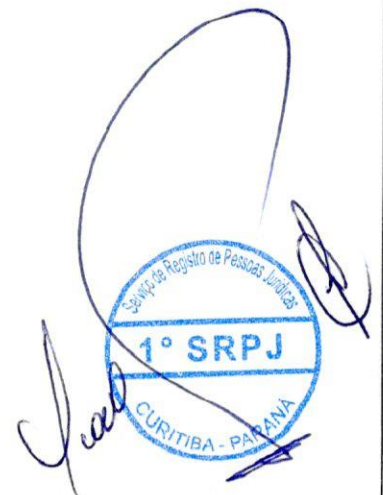
§ 2º - A votação das matérias previstas nos incisos II e VI, serão feitas por escrutínio secreto.

§ 3º - Para tomada e aprovação de contas da diretoria, os seus membros não poderão votar e nem participar da direção dos trabalhos.

§ 4º - O associado somente poderá participar das discussões, votar e ser votado se estiver em dia com a tesouraria do sindicato e no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 11 - A assembleia geral reunir-se-á quando:

I - Ordinariamente, para tomada de contas da diretoria, até 30 (trinta) de junho de cada ano; para discussão e votação da previsão orçamentária, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, para eleição da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes, nos termos e prazos estabelecidos por este estatuto e na forma da lei;



II- Extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, pela maioria da diretoria ou do conselho fiscal ou, ainda, de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, especificada, pormenorizadamente, as razões de sua convocação.

§ 1º - As assembleias gerais extraordinárias só poderão:

a) Tratar dos assuntos constantes da "ORDEM DO DIA" dos editais que as convocarem;

b) Serem instaladas em primeira convocação, no mínimo de 1(uma) hora e, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após, com a presença de qualquer número de associados.

§ 2º - A assembleia geral quando convocada pelos associados, só terá validade se realizada com a presença de 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento que originou a sua convocação.

§ 3º - A convocação da assembleia geral, quando requerida pela maioria da diretoria, do conselho fiscal ou pelos associados, não poderá opor - se ao presidente do sindicato, que a convocará, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data de entrada do requerimento na secretaria, fazendo realizá - la no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - As assembleias gerais serão realizadas mediante convocação, por edital afixado na sede do Sindicato, com resumo publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, ou no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 3 (três) dias ou através de correspondência enviada a cada associado, acompanhado de aviso de recebimento (A.R).

Seção III – DA DIRETORIA

Art. 12 - A diretoria é integrada por 4 (quatro) membros, eleitos pela assembleia geral, para um mandato de 4 (quatro) anos em sincronia com os mandatos da FEBRALOT e da CNC.

§ 1º - Os cargos que compõe a diretoria são os seguintes - presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

§ 2º - **Os cargos da Diretoria são exclusivos de empresários lotéricos**, por serem estes, os legítimos fundadores da referida entidade, observados os requisitos previstos no capítulo IV deste estatuto.

§ 3º - A critério da diretoria do SINLOPAR, será escolhido um representante dos correspondentes não bancários para figurar dentro da entidade sindical representando os interesses da sua frente.

Art. 13 - O sindicato terá também no máximo 7 (sete) suplentes de diretoria, igualmente eleitos pela assembleia geral, cuja atribuição principal será de preencher as vacâncias definitivas, por ventura surgidas na Diretoria, na ordem de menção na chapa.



Parágrafo Único - Os membros suplentes da diretoria poderão exercer cargos de assessoramento técnico, nos diversos setores da administração do sindicato, nos termos deste estatuto.

Art. 14 - À diretoria compete:

I - Apreciar qualquer assunto de interesse da atividade econômica, deliberando sobre as medidas a serem adotadas pelo sindicato;

II - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o estatuto, as resoluções de demais atos emanados do sindicato;

III - Organizar e submeter à apreciação da assembleia geral, com parecer do conselho fiscal, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

IV - Zelar pelo patrimônio moral e material do sindicato;

V - Elaborar o regimento interno;

VI - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

VII - Desempenhar as atribuições que lhe sejam conferidas pela assembleia geral.

Parágrafo Único - Ao término do mandato, a diretoria fará prestação de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

Art. 15 - A diretoria reunir-se-á, quando convocada pelo presidente, pela maioria da diretoria ou pela maioria do conselho fiscal, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que a prática indique essa necessidade.

§ 1º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, realizando-se em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 24 (vinte e quatro) horas após, com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

Art. 16 - Ao presidente compete:

I - Exercer a função administrativa, no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;

II - Representar legalmente o sindicato, inclusive perante a administração pública e em juízo, podendo, neste caso, delegar poderes;

III - Convocar e presidir reuniões da diretoria e convocar e instalar as sessões da assembleia geral;

IV - Contratar servidores e fixar - lhes a remuneração ou demití-los "ad referendum" da assembleia geral;



V - Autorizar despesas e assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e demais títulos de crédito.

VI - Assinar as atas das sessões e os atos que instrumentem as deliberações e decisões da assembleia geral e da diretoria, determinando e acompanhando o seu cumprimento;

VII - Designar representantes da atividade econômica, ouvida a diretoria, quando se tratar de indicação que independa de eleição;

VIII - Organizar, juntamente com o tesoureiro e submeter à aprovação da assembleia geral, com parecer do conselho fiscal, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

IX - Desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido conferidas pela assembleia geral e pela diretoria.

§ 1º - Ao vice - presidente compete:

a) Auxiliar o presidente em todas as suas atribuições sempre que solicitado;

b) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 17 - Ao secretário compete:

I - Exercer todas as atribuições administrativas relativas à secretaria;

II - Lavrar ou fazer lavrar as atas da assembleia geral e reuniões de diretoria;

III - Controlar ou fazer controlar o registro dos associados, mantendo-os em fichário atualizado;

IV - Cuidar de toda a correspondência do sindicato;

V - Substituir o presidente em suas faltas ou Impedimentos.

Art. 18 - Ao tesoureiro Compete:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato;

II - Assinar, com o presidente, os cheques e demais títulos de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

III - Apresentar, ao conselho fiscal, balancetes semestrais e o balanço anual, bem como toda a documentação do movimento financeiro, quando solicitado;

IV - Manter registros dos bens do sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda.

Art. 19 - É vedado o acúmulo de cargo eletivo, com cargo remunerado pelo sindicato ou por entidade de grau superior, salvo disposição especial, a critério da assembleia geral.



Seção IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O conselho fiscal é composto por 3 (três) membros eleitos pela assembleia geral, juntamente com a diretoria e as suas atribuições estão limitadas a fiscalização da gestão financeira.

I - Contratos onerosos, contratos com cláusulas de fidelidade, contratos de empréstimos, solicitações de produtos e serviços bancários e demais obrigações que venham a gerar despesas regulares e de valor substancial ao sindicato, só poderão ser celebrados com as assinaturas do **PRESIDENTE** e do **TESOUREIRO**.

II - Estas assinaturas deverão estar simultaneamente presentes nos atos jurídicos descritos no inciso "I" deste artigo e na falta de uma delas, o contrato não será reconhecido como válido.

III - Caso não sejam observados os incisos I e II deste artigo, o contrato será rompido e o responsável pelo pela contratação unilateral indevida, será responsabilizado tendo que ressarcir os cofres do sindicato além de arcar com custas decorrentes desta imprudência.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 21 - A eleição para composição da diretoria, conselho fiscal e delegação representativa, será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato em vigência nos termos do regulamento eleitoral, aprovado pelo presidente do sindicato, observados os seguintes princípios:

I - Convocação por edital que mencione:

- a) Data, local e horário de votação;
- b) Prazo para registro de chapas;
- c) Horário de funcionamento da secretaria;
- d) Prazo para impugnação de candidatos;
- e) Quórum para primeira, segunda ou terceira convocação.

II - As chapas conterão candidatos suficientes para o preenchimento dos cargos de diretoria, conselho fiscal, delegados representativos e respectivos suplentes.

III - Sigilo e inviolabilidade do voto, garantido pela utilização de cédula única e cabine indevassável para votação.

§ 1º - O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias em relação à data prevista para realização da eleição.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

§ 2º - O edital que trata o inciso "I" deverá ser afixado na sede do sindicato e um aviso resumido do seu conteúdo será publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato ou no diário oficial do Estado.

Art. 22 - Para votar, é necessário que o eleitor esteja devidamente credenciado a representar a empresa associada e, para ser votado, o candidato, deve constar do contrato social da empresa associado/ EIRELI:

I - Comprovar o efetivo exercício da atividade econômica por mais de 2 (dois) anos;

II - Ser associado ao sindicato há mais de 2 (dois) anos;

III - Estar com as mensalidades em dia.

IV - Não ter a desaprovação de contas relativas ao exercício de cargos de administração sindical;

V - Não estar incurso em quaisquer das inelegibilidades previstas neste Estatuto;

VI - Não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.

Art. 23 - As normas eleitorais, quando baixadas nos termos do artigo anterior, não poderão sofrer quaisquer alterações durante 30 (trinta) dias antecedentes à publicação do edital, e até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO V – DA PERDA DO MANDATO

Art. 24 - O membro da diretoria ou do conselho fiscal perderá o mandato nos casos de:

I - Malversação a dilapidação do patrimônio do sindicato;

II - Abandono do cargo;

III - Grave violação deste estatuto;

IV - Espírito de discórdia ou má conduta, a critério da assembleia geral.

§ 1º - Considera – se abandono de cargo, ausência sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas da diretoria ou conselho fiscal.

§ 2º - O membro da diretoria ou conselho fiscal que for destituído, nos termos do parágrafo anterior, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação sindical pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 25 - As penalidades de que trata o artigo anterior, serão aplicadas pela assembleia geral especificamente convocada, após julgamento de processo onde seja assegurado amplo direito de defesa a todos os indicados.



Art. 26 - Em caso de afastamento temporário de membro da diretoria ou conselho fiscal, assumirá o cargo automaticamente ou de pleno direito, o substituto previsto neste estatuto.

Art. 27 - Em caso de afastamento definitivo, o presidente ou seu substituto legal, promoverá a convocação imediata do respectivo suplente, obedecendo à ordem de menção da chapa.

Art. 28 - Em caso de renúncia coletiva, não havendo mais suplentes, o presidente do Sindicato, ainda que resignatário fará convocação de assembleia geral para eleição de junta governativa, composta de 3 (três) membros, a saber, presidente, secretário e tesoureiro.

§ 1º - A junta governativa, constituída nos termos deste artigo, estará automaticamente empossada imediatamente após a sua eleição.

§ 2º - A junta governativa adotará as providências cabíveis e necessárias para a realização de novas eleições e as convocará no prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI – DA RECEITA DO SINDICATO

Art. 29 - Constitui a receita do sindicato:

I - A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, instituída pelo artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal / 88, que será cobrada pelos sindicatos ou pelas federações ou pela CNC, estabelecidos os valores e critérios seguintes:

a) Os dos sindicatos, pelas respectivas assembleias gerais;

b) Os das federações e da CNC, pelos respectivos conselhos de representantes.

II - A contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus filiados;

III - Rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;

IV - Outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.

Parágrafo Único - A receita prevista no inciso I terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) à CNC;

b) 95% (noventa e cinco por cento) aos sindicatos e a respectiva federação, com mínimo de 15% (quinze por cento) a esta, observada a partilha que for acordada;





CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A diretoria, "ad referendum" da assembleia geral, poderá criar órgãos auxiliares de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será, sempre, exercida pelo presidente do sindicato ou por diretor de sua livre indicação.

Parágrafo Único - A estrutura e o funcionamento destes órgãos serão disciplinados por regulamentos aprovados pela diretoria do sindicato.

Art. 31 - Este sindicato, cuja duração é ilimitada poderá ser dissolvido por uma assembleia geral extraordinária, para este fim convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus associados, em pleno gozo dos seus direitos sindicais e, por maioria absoluta de votos, em relação ao número de associados, deliberar, inclusive, sobre o que restar do patrimônio do Sindicato, pagas todas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do sindicato.

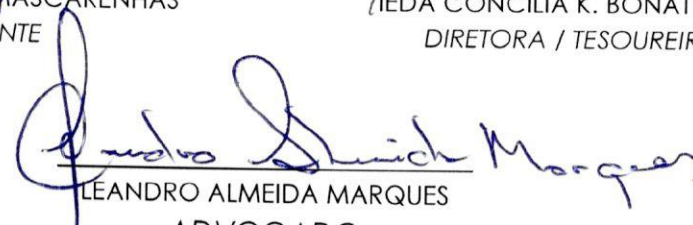
Art. 32 - Este estatuto, que poderá ser reformado, desde que a prática indique essa necessidade, entra em vigor na data da sua aprovação.

Parágrafo Único - A reforma de que trata o presente artigo, só poderá ocorrer em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada e, as suas decisões, só terão validade se for obtido coeficiente de mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, em relação ao número de eleitores.

CURITIBA- PR 26/09/2017


ALDEMAR BENVENUTO MASCARENHAS
PRESIDENTE


IEDA CONCILIA K. BONATTO
DIRETORA / TESOUREIRA


LEANDRO ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO
OAB/PR nº 78.340
www.cardosoemarques.adv.br


Cardoso & Marques
Advogados

